

Portaria n. 453 /2012/GP/GSG.

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

Considerando exposição de motivos oriunda da Gerência de RENAVAL e RENACH, contida no memo. Nº 744/2012/GREN-WTA, de 05/07/12, no qual aquele Gerente propõe a revogação do art. 6º e nova redação ao art. 3º da Portaria nº 1059/2003/GP/PROJUR deste Departamento, por considerar que o Sistema RENACH/RENAVAM foi devidamente aperfeiçoado, de forma a confrontar os dados recebidos de outros Estados e recusar a transferência de UF do condutor cujos dados apresentarem inconsistência;

Considerando que compete à Gerência de RENAVAL e RENACH certificar a autenticidade de dados de CNH nos DETRANs de origem dos prontuários e garantir a integridade da base de dados do Estado, de forma a dar cumprimento ao disposto na Resolução nº 19/1998 do CONTRAN, que objetiva o aperfeiçoamento do relacionamento de integração dos citados sistemas;

RESOLVE:

Art. 1º - O Artigo 3º da Portaria nº 1059/2003/GP/PROJUR, deste Gabinete passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Verificada a inconsistência ou dúvida nos dados enviados pelo DETRAN de origem, deverá a Gerência de RENAVAL e RENACH certificar junto ao responsável por aquela base a autenticidade dos dados do prontuário.

§ 1º - Nos casos de transferências já efetivadas, deverá o Gerente de RENAVAL e RENACH manifestar-se em despacho convalidando as informações prestadas pelo Gerente de RENACH do DETRAN de origem.

Art. 2º - Revogar o disposto no art. 6º da Portaria nº 1059/2003/GP/PROJUR, deste Gabinete.

Art. 3º - Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º - Às Diretorias Técnica e de Atendimento e de Operações, para conhecimento e cumprimento e Gerência da Secretaria Geral, para publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E DÊ-SE CIÊNCIA.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN-GO, em Goiânia, aos 18 de outubro de 2012.



José Taveira Rocha
Presidente do DETRAN/GO